PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.263/2.004

"AUTORIZA DESMEMBRAR ÁREA URBANA"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o desmembramento de um lote de terreno urbano, com área total de 304,50m², cuja propriedade é de GERALDO BRESSAN ARRUDA, conforme registro de imóveis constante do livro 2-AJ, às fls. 096, nº01-10.451, localizado à rua Almirante Barroso, 900, Centro, nesta cidade, tendo a área desmembrada as seguintes medidas: 8,50m x 11,00m x 9,50m x 11,00m, perfazendo um total de 99,00m², ficando uma área remanescente de 205,50m².

Art. 2º - Ficam o memorial descritivo e o croqui das áreas, fazendo parte indissociável e integrante desta Lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro (28/12/2004).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté